

ANAC autoriza reajuste de tarifas dos aeroportos concessionadas de Porto Alegre (RS) e de Salvador (BA), em 04.09.25

A ANAC, via Gerência de Regulação Econômica, autorizou o reajuste dos tetos das tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Contrato de Concessão dos Aeroportos Internacional de Internacional de Porto Alegre – Salgado Filho (SBPA), em Porto Alegre (RS), e de Internacional de Salvador - Deputado Luís Eduardo Magalhães (SBSV), em Salvador (BA), com as Portarias nº 17.734/SRA (de 25/08/2025) e nº 17.762/SRA (de 27/08/2025), respectivamente, publicadas no Diário Oficial da União (DOU) de 29/08/2025.

Portaria nº 17.734/SRA, de 25/08/2025, no DOU de 29/08/2025 (seção 1, pág. 152 e 153) - de reajuste dos tetos das tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Porto Alegre – Salgado Filho, localizado no Município de Porto Alegre (RS):

<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/portarias/2025/portaria-17734>

Portaria nº 17.762/SRA, de 27/08/2025, no DOU de 29/08/2025 (seção 1, pág. 153) - de reajuste dos tetos das tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Salvador - Deputado Luís Eduardo Magalhães, localizado no município de Salvador (BA):

<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/portarias/2025/portaria-17762>

A ANAC divulgou o reajuste em nota no seu portal no dia 29.

As Portarias entraram em vigor na data de sua publicação.

Sob concessão federal, os aeroportos são operados pela Fraport (aeroporto Salgado Filho/SBPA, em Porto Alegre/RS) e pela VINCI (aeroporto Deputado Luís Eduardo Magalhães/SBSV, em Salvador/BA).

Aeroporto Internacional de Porto Alegre – Salgado Filho (SBPA)

Os novos tetos tarifários passam a vigorar a contar de 29/08/2025 (ou seja, na data da sua publicação no DOU). Após a entrada em vigor dos novos tetos, a Concessionária poderá dar publicidade a novos valores de tarifas, que poderão ser praticados após 30 dias, conforme determina a cláusula do Contrato de Concessão.

A área técnica da ANAC procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo, em especial das tarifas cujos valores são pouco expressivos, para as quais estas distorções são proporcionalmente mais significativas. Neste sentido, todos os tetos tarifários são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem os reajustes (IPCA, fator X, fator Q, e eventuais outros) são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%).

A publicação dos tetos tarifários reajustados, oriundos da aplicação dos percentuais sobre os tetos tarifários armazenados, como apresentado anteriormente, se dá pelo arredondamento na quantidade de casas decimais como apresentado no item 2.2 - de "Tarifas Aeroportuárias" - do Anexo 4 do Contrato de Concessão para cada uma das tarifas. A tabela abaixo apresenta a quantidade de casas decimais que são publicadas para os tetos tarifários reajustados.

Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário		
Tarifas	Decimais	Reajuste
Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I	2	6,1414%
Tabela 1-A - Tarifa de Conexão	2	6,1414%
Tabela 2 - Tarifa de Pouso aplicável ao Grupo I	4	6,1414%
Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso aplicável ao Grupo II	2	6,1414%
Tabela 4 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo I	4	6,1414%
Tabela 5 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo II	4	6,1414%
Tabela 6 - Tarifa de Armazenagem da Carga Importada	4	0,0000%
Tabela 7 - Tarifa de Capatazia da Carga Importada	4	5,3513%
Tabela 8 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais	4	5,3513%
Tabela 9 - Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito	4	5,3513%
Tabela 10 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Especifico	4	0,0000%
Tabela 10 - Faixas de aplicação dos tetos das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Especifico	2	5,3513%
Tabela 11 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Destinada à Exportação	4	5,3513%
Tabela 12 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento	4	0,0000%

Conforme a Portaria nº 17.734/SRA, com o reajuste de tarifas aprovado, incidem na aviação geral (Grupo II) as seguintes taxas:

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso aplicável ao Grupo II

Tarifa Unificada de Embarque e Pouso (por tonelada)	Doméstico (R\$)		Internacional (R\$)	
	TUF	TUV (tonelada)	TUF	TUV (tonelada)
	277,09	62,89	398,80	201,10

Tabela 5 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo II

Tarifa de Permanência (por tonelada-hora)	Doméstico (R\$)		Internacional (R\$)	
	TPMF (hora)	TPMV (tonelada-hora)	TPMF (hora)	TPMV (tonelada-hora)
Pátio de Manobra (TPM)	45,8234	2,0379	66,1199	6,1473
Pátio de Estadia (TPE)	TPEF (hora)	TPEV (tonelada-hora)	TPEF (hora)	TPEV (tonelada-hora)
	3,0250	0,4488	4,3534	1,5403

TUF - Tarifa Unificada Fixa
TUV - Tarifa Unificada Variável (por ton./PMD)
TPMF - Tarifa Pátio de Manobra Fixa
TPMV - Tarifa Pátio de Manobra Variável
TPEF - Tarifa Pátio de Estadia Fixa
TPEV - Tarifa Pátio de Estadia Variável

Aeroporto Internacional de Salvador - Deputado Luís Eduardo Magalhães (SBSV)

Os novos tetos tarifários passam a vigorar a contar de 31/08/2025 (ou seja, na data da sua publicação no DOU). Após a entrada em vigor dos novos tetos, a Concessionária poderá dar publicidade a novos valores de tarifas, que poderão ser praticados após 30 dias, conforme determina a cláusula do Contrato de Concessão.

A área técnica da ANAC procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo, em especial das tarifas cujos valores são pouco expressivos, para as quais estas distorções são proporcionalmente mais significativas. Neste sentido, todos os tetos tarifários são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem os reajustes (IPCA, fator X, fator Q, e eventuais outros) são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%).

A publicação dos tetos tarifários reajustados, oriundos da aplicação dos percentuais sobre os tetos tarifários armazenados, como apresentado anteriormente, se dá pelo arredondamento na quantidade de casas decimais como apresentado no item 2.2 - de "Tarifas Aeroportuárias" - do Anexo 4 do Contrato de Concessão para cada uma das tarifas. A tabela abaixo apresenta a quantidade de casas decimais que são publicadas para os tetos tarifários reajustados.

Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário		
Tarifas	Decimais	Reajuste
Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I	2	5,9264%
Tabela 1-A - Tarifa de Conexão	2	5,9264%
Tabela 2 - Tarifa de Pouso aplicável ao Grupo I	4	5,9264%
Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso aplicável ao Grupo II	2	5,9264%
Tabela 4 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo I	4	5,9264%
Tabela 5 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo II	4	5,9264%
Tabela 6 - Tarifa de Armazenagem da Carga Importada	4	0,0000%
Tabela 7 - Tarifa de Capatazia da Carga Importada	4	5,3513%
Tabela 8 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais	4	5,3513%
Tabela 9 - Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito	4	5,3513%
Tabela 10 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico	4	0,0000%
Tabela 10 - Faixas de aplicação dos tetos das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico	2	5,3513%
Tabela 11 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Destinada à Exportação	4	5,3513%
Tabela 12 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento	4	0,0000%

Conforme a Portaria nº 17.762/SRA, com o reajuste de tarifas aprovado, incidem na aviação geral (Grupo II) as seguintes taxas:

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso aplicável ao Grupo II

Tarifa Unificada de Embarque e Pouso (por tonelada)	Doméstico (R\$)		Internacional (R\$)	
	TUF	TUV (tonelada)	TUF	TUV (tonelada)
	240,37	54,56	345,95	174,45

Tabela 5 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo II

Tarifa de Permanência (por tonelada-hora)	Doméstico (R\$)		Internacional (R\$)	
	TPMF (hora)	TPMV (tonelada-hora)	TPMF (hora)	TPMV (tonelada-hora)
Pátio de Manobra (TPM)	39,7508	1,7678	57,3577	5,3327
Pátio de Estadia (TPE)	TPEF (hora)	TPEV (tonelada-hora)	TPEF (hora)	TPEV (tonelada-hora)
	2,6240	0,3892	3,7765	1,3362

TUF - Tarifa Unificada Fixa
TUV - Tarifa Unificada Variável (por ton./PMD)
TPMF - Tarifa Pátio de Manobra Fixa
TPMV - Tarifa Pátio de Manobra Variável
TPEF - Tarifa Pátio de Estadia Fixa
TPEV - Tarifa Pátio de Estadia Variável